EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Partido Rafael Motta PSB
_
1XSupressiva 2Substitutiva 3Modificativa 4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Suprima-se o art. 7° à Medida Provisória n.º 905, de 2019, renumerando-se os demais:
Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal
relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº
8.036, de 1990, será de dois por cento, independentemente do valor da
remuneração.
Justificação
O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que
institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras
providências. Entre as medidas, está o art. 7º, que reduz para 2% a alíquota do FGTS, que é
de 8% (Lei 8.036/90) nas contratações comuns. Essa norma rompe diretamente com o
direito ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de forma isonômica para todos os
trabalhadores.
Nesse sentido, percebe-se que a natureza jurídica da contribuição para o FGTS
é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional devida ao trabalhador, e que, por
definição, deve ser isonômico, sob pena de haver categorização entre trabalhadores. A
previsão constitucional (Art. 7° da CF) pressupõe o tratamento isonômico, não é permitido
tratamento diferenciado de forma imotivada. Com isso, não é possível recolhimento
diferenciado do FGTS, já que todos são trabalhadores e devem ser tratados de forma igual.
ASSINATURA